



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**

**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8740 - Celular:  
(43) 99119-4459 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Concurso de Credores  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

Na mov. 158323 as recuperandas prestaram informações acerca dos veículos destinados ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, requerendo a sua liberação. Prestaram informações ainda acerca do status de transferência de ativos aos credores estratégicos.

A Gestora Judicial também prestou informações sobre a transferência dos ativos integralizados na sociedade empresária Estratégicos S/A (mov. 158593).

Juntada de procuração na mov. 158615.

Na mov. 158642. A empresa ROYAL AGRO CEREAIS LTDA. requereu a habilitação de seu procurador nos presentes autos.

Na mov. 158651 o Ministério Público requereu a intimação da Gestora Judicial para que apresente nos autos dados objetivos do não esvaziamento patrimonial das recuperandas, tendo em vista o inadimplemento da parcela vencida em maio de 2022 e a inadimplência das execuções judiciais cujos créditos não se submetem ao concurso de credores.



À mov. 158661 as recuperandas apresentaram manifestação sobre o pedido de falência formulado pelo credor BANCO FIBRA.

Mov. 158662, mov. 158669, mov. 158705, mov. 158728 e mov. 158729. Juntada de substabelecimento.

Na mov. 158731 a SIPAL ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. requereu a sua habilitação para participação no leilão destinado à 4ª tentativa de alienação da UPI Paranaguá.

Ata de audiência de 4ª Tentativa de Alienação da UPI Paranaguá juntada aos autos na mov. 158745 e 158754.

Mov. 158770. Juntada de substabelecimento.

Na mov. 158776 as recuperandas requereram prazo até 13.10 para a juntada do plano modificativo a ser votado em Assembleia no dia 17.10.

Mov. 158777. Juntada, pelo Administrador Judicial, de relatório mensal de atividades das recuperandas relativo ao mês de agosto de 2022.

Na mov. 158813 o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I apresentou manifestação para requerer a expedição de Carta de Arrematação da UPI Itiquira /MT.

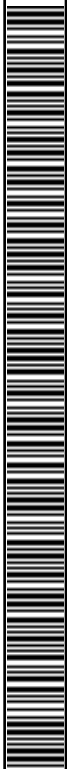
Mov. 158844. Ofício remetido pela 2ª Vara do Trabalho de Maringá.

Mov. 155849. Juntada de substabelecimento.

Na mov. 158865 o GRUPO AMERRA, na condição de arrematante da UPI Londrina, informou que não foram localizados alguns dos ativos listados como pertencentes à referida UPI no Plano de Recuperação Judicial. Requereram, assim, a intimação das recuperandas, do Administrador Judicial, da Gestora Judicial e da empresa responsável pela vistoria à época da elaboração do Plano, para manifestação.

Mov. 158869. A BAYER S/A requereu a juntada de substabelecimento.

O FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, na mov. 158888, informou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de mov. 157792, que indeferiu o pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.



Na mov. 158892 a ESTRATÉGIOS PARTICIPAÇÕES S/A requereu: l) que seja declarado que caberá às recuperandas quaisquer despesas futuras a serem dispendidas pela empresa, ocasionadas pela demora na transferência da propriedade dos bens dados em pagamento, seja este móvel ou imóvel; b) seja determinado um prazo máximo para as transferências, e que, caso ultrapassado, incorrerá em multa diária às recuperandas, com acréscimo de perdas e danos.

Mov. 159124. A Gestora Judicial relatou a ocorrência de danos, na estrutura física da unidade localizada entre Sertanópolis e Ibioporã, causados pelo vendaval ocorrido na madrugada do dia 21 de setembro.

Juntada de procuração por COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPOFERTIL e AGROPECUÁRIA DOIS VIZINHOS LTDA. para participação na Assembleia Geral de Credores agendada (mov. 159145 e 159146).

A credora AGRO AMAZÔNIA também juntou procuração para participação na Assembleia Geral de Credores agendada (mov. 159154).

Na mov. 159158 as recuperandas formularam pedido de urgência para suspensão da Assembleia Geral de Credores designada.

### **É o relato do necessário. Fundamento e Decido.**

**1.** Mov. 158323 e mov. 158593. Intime-se o Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pelas recuperandas e pela Gestora Judicial, as quais foram requeridas pelo próprio Administrador na mov. 158275 (decisão de mov. 158320, item 6.1).

**1.2.** Após, tornem os autos conclusos para impulso processual adequado.

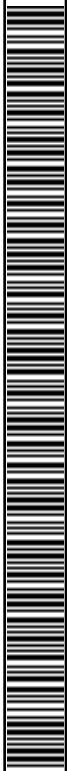
**2.** Mov. 158615 e mov. 158642. Atenda-se.

**3.** Mov. 158651 e mov. 158661. **Intime-se a Gestora Judicial para que preste as informações requeridas pelo Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.**

**3.1.** Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.

**3.2.** Na sequência, tornem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência (mov. 157660).

**4.** Mov. 158662, mov. 158669, mov. 158705, mov. 158728 e mov. 158729. Atenda-se.



5. Mov. 158731. Atenda-se.

6. Mov. 158745 e 158754. **Procedam-se às intimações determinadas em audiência e, após, aguardem-se as manifestações ou o decurso do prazo para tanto.**

7. Mov. 158770. Atenda-se.

8. Mov. 158776. Pedido prejudicado em razão da juntada do Termo Modificativo na mov. 159158 no que toca aos credores da classe II.

No que toca aos credores da classe III e IV, por sua vez, remeto-me aos fundamentos do item 19 abaixo.

9. Mov. 158777. Ciente do relatório mensal apresentado.

10. Mov. 158813. Expeça-se Carta de Arrematação, nos moldes requeridos.

11. Mov. 158844. Verifico que o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maringá requereu a habilitação dos créditos em nome de JOSPÉ LUIZ CARDOSO MOUTA.

Ocorre que as habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

11.2. Assim, **expeça-se ofício ao Juízo Especializado, em resposta, a fim de que intime o credor para que autue em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

12. Mov. 155849. Atenda-se.

13. **Mov. 158865. Determino a intimação das recuperandas, do Administrador Judicial, da Gestora Judicial e da empresa responsável pela vistoria à época da elaboração do Plano, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.**

13.1. O endereço da empresa responsável pela vistoria GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA., caso não habilitada nos autos para intimação, deverá ser apresentada pelo GRUPO AMERRA.



**13.2.** Com as manifestações, abra-se nova vista ao GRUPO AMERRA pelo mesmo prazo.

**13.3.** Após, tornem os autos conclusos para decisão.

**14.** Mov. 158869. Atenda-se.

**15.** Mov. 158888. **Ciente do agravo de instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.**

**15.1.** Não havendo notícia de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se a decisão agravada na íntegra.

**16.** Mov. 158892. Sobre o pedido, digam as recuperandas no prazo de 05 (cinco) dias.

**16.1.** Após, vista ao Administrador Judicial pelo mesmo prazo.

**16.2.** Na sequência, tornem os autos conclusos para deliberação.

**17.** Mov. 159124. Ciente dos fatos narrados pela Gestora Judicial.

**18.** Mov. 159145, mov. 159146 e mov. 159154. Atenda-se.

**19.** Mov. 159158. ***Do pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores designada***

As recuperandas formulam pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores designada, alegando, em síntese, que: I) em razão das fortes chuvas e vendavais ocorridos no dia 21.09.2022, a fábrica de rações do GRUPO SEARA foi danificada e totalmente paralisada; II) estima-se que a operação só retornará em aproximadamente 5 meses; III) as recuperandas lograram êxito na negociação junto ao Crédito Santander (agora detido pela Twin Investimento e Serviços Ltda.); IV) após a distribuição do incidente 0000468-73.2022.8.16.0162, foi firmado acordo, em 11.10.2022, para que os bens dados em garantia sejam liberados, gerando recursos suficientes ao pagamento da parcela dos credores III e IV; V) tais fatos narrados são suficientes à suspensão e ao adiamento da AGC; VI) as recuperandas precisam de um breve fôlego para restaurarem sua fábrica, sendo que o seu faturamento está temporariamente prejudicado em razão disso; VII) a notícia da celebração de acordo com a TWIN coloca as recuperandas em condições de adimplir a parcela vencida do acordo no que toca à classe III.

Pois bem. Em que pese os argumentos das recuperandas, tenho que razão não lhes assiste.



Inicialmente, destaco que este Juízo não se encontra alheio ao infeliz evento que danificou a fábrica de rações das recuperandas, também noticiado pela Gestora Judicial, estando completamente sensível ao fato de que a restauração se estenderá por um longo período.

E é justamente por isso, pelo fato de que o conserto e a volta às atividades da fábrica de ração demandarão meses, que não há como relacionar o evento com a iminente Assembleia Geral de Credores, a qual deveria ter ocorrido há muito tempo, a considerar que se prestará a deliberar acerca de parcela do Plano aprovado e vencida há cerca de 5 meses.

Ademais, não vislumbro relação entre o evento de força maior e a presença das recuperandas em AGC, sobretudo considerando que se encontram devidamente representadas pela Gestora Judicial e por seus advogados.

Não fosse isso, é certo que o evento poderá ser abordado para sensibilizar os credores, a quem cabe a decisão de prolongar o prazo para pagamento da parcela vencida, uma vez que, conforme já reiterado em decisão anteriores, a deliberação não cabe a este Juízo Recuperacional, de forma que, caso acatado o pedido de suspensão da AGC, este Juízo estaria, por via transversal, alargando o prazo para pagamento e substituindo os credores em decisão que lhes cabe.

Pela mesma razão, e pelo mesmo raciocínio lógico, é que não se faz possível suspender a Assembleia Geral de Credores designada em razão do acordo formalizado com a TWIN INVESTIMENTO E SERVIÇOS LTDA no incidente distribuído sob o nº 0000468-73.2022.8.16.0162.

Isso porque o acordo não injeta dinheiro automaticamente nos cofres das recuperandas, nem faz com que disponham de recursos imediatos para o pagamento da parcela atrasada. Ainda que felizmente realizada a liberação dos bens à venda, é certo que esta pode se arrastar por algum tempo, cabendo também aos credores decidir se concordam em conferir algum tempo às recuperandas para que reúnam os recursos necessários com o fim de adimplir a parcela vencida, seja através da venda dos ativos liberados, seja por outros meios.

Em razão do exposto, **INDEFIRO o pedido de suspensão de mov. 159158.**

Por consequência, e tendo em vista que já decorrido o prazo requerido à mov. mov. 158776, **determino que as recuperandas apresentem, no prazo de 24h, o Termo Modificativo completo (não somente voltado à classe II), a ser votado em AGC designada para o dia 17.10 próximo, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.**



**19.1.** Tendo em vista a urgência, **determino que a intimação se dê pela via eletrônica.**

**20.** Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, data inserida pelo sistema.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***

